

lip

92

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
06/2018/ED**

Liã
92

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

CLUB DE GOLF DE MIRAMAR, pessoa coletiva nº 500 065 454, com sede na Av. Sacadura Cabral, Miramar, 4405-013 Arcozelo VNG, de ora em diante designado **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, neste ato representado pelo seu Presidente, José Miguel Costa Mendes Ribeiro.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clp
92

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela FPG ao **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", conforme proposta apresentada pelo **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** à FPG constante do Anexo Único a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª

Campeonato Europeu de Clubes

1. Para a participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", constante da proposta apresentada pelo **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, é concedida a este pela FPG uma comparticipação financeira até ao valor anual de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), e que o **CLUB DE GOLF DE**

Leip
92

MIRAMAR destinará, em exclusivo, à participação da equipa feminina no referido campeonato nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento), até ao valor máximo de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.

3. Caso as partes acordem no pagamento directo pela FPG à European Golf Association da inscrição da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o valor respectivo será deduzido no valor da comparticipação enunciada no nº 1 supra.

4. São obrigações do **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**:

- a. Participar no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" nos termos constantes da proposta apresentada à FPG, de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela FPG;
- c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES"

Leif

72

objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à participação no mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;

e. Facultar à FPG ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do CLUB DE GOLF DE MIRAMAR, que comprovem as despesas relativas à participação no campeonato objeto do presente contrato;

f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o apoio da FPG conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;

g. Fazer constar o logótipo da FPG em todo o material promocional produzido no âmbito do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES".

Cie
72

CLÁUSULA 4ª

Declarações do CLUB DE GOLF DE MIRAMAR

O CLUB DE GOLF DE MIRAMAR declara à FPG que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUB DE GOLF DE MIRAMAR

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando o CLUB DE GOLF DE MIRAMAR não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.
2. O incumprimento culposo do disposto no nº 4 da cláusula 3ª, concede à FPG, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela FPG não tenham sido aplicadas na competente realização do objecto deste contrato, o CLUB DE GOLF DE MIRAMAR obriga-se a restituir à FPG os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à FPG fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo CLUB DE GOLF DE MIRAMAR do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela FPG.

Cip
92

CLÁUSULA 8ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2018, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo constante do Anexo Único ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

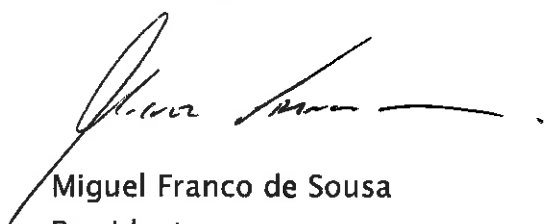
CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa, em 26 de Setembro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miguel Franco de Sousa', with a long horizontal flourish extending to the right.

Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Club de Golf de Miramar

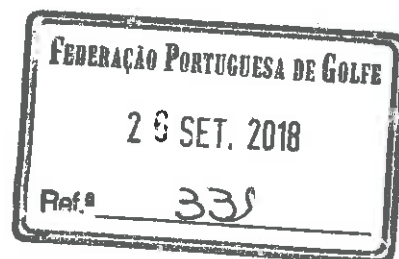
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Miguel Costa Mendes Ribeiro', with a stylized, cursive script.

José Miguel Costa Mendes Ribeiro
Presidente

*Para se elaborar
contacto Programa.*



CLUB DE GOLF DE MIRAMAR



JR.

Miramar, 12 de setembro 2018

Exmos. Senhores Federação Portuguesa de Golfe,

O Club de Golf de Miramar na qualidade de clube campeão nacional na categoria de senhoras pretende participar no European Ladies' Club Trophy que se realiza de 1 a 7 Outubro na Bulgária representando assim o golfe nacional nesse importante evento anual organizado pela European Golf Association (EGA).

Para o efeito prevê-se a deslocação de uma equipa de 3 jogadoras acompanhadas por um técnico que irão competir com as melhores equipas europeias nesse período.

Em termos de despesas expectáveis para o evento prevemos as seguintes:

- Viagem de Avião: Porto -> Sofia (Bulgária) no dia 2 e regresso no dia 7 de Outubro com um custo previsto de 1.800,00 Euros (4 passageiros e bagagens)
- Estadia em hotel definido pela organização do torneio: Alojamento entre dia 2 e 7 de Outubro com um custo previsto de 2.000,00 Euros (5 noites para 4 pessoas)
- Inscrição na competição: 750,00 Euros

Temos assim um total previsto de 4.550,00 Euros com esta deslocação para a qual solicitamos o subsídio e apoio da Federação Portuguesa de Golfe.

Agradecemos deferimento,

CLUB DE GOLF DE MIRAMAR

Caro O Presidente

Presidente Club Golf Miramar